

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
FI N° 01
Lapa-Paraná

Ofício nº 366/GAB/PROC

Lapa, 29 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 062/2017, que altera a Lei nº 1773/2004 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

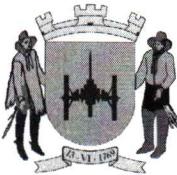
Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

*PARA JURÍDICO
05/10/2017
PARA MANIFESTAÇÃO
Arthur Bastian Vidal*

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: V4J3
Protocolo 981/2017 05/10/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

15:31:12

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
FI No 02
Lapa-Paraná

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Súmula: Altera a Lei nº 1773/2004 e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Procurador Fiscal, do quadro de pessoal do Município, conforme ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica modificada a nomenclatura do cargo público de provimento efetivo de Advogado, que passa a ser denominado de Procurador do Município, alterando-se o Anexo II e Anexo IV da Lei nº 1.773/2004, já alterados pelas Leis nº 2.520/2010 e nº 3.007/2014, conforme ANEXO I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica modificado o Código Brasileiro de Ocupações - CBO do cargo público de provimento efetivo de Procurador do Município, que passa a ser o CBO 2412-25, alterando-se o Anexo II e Anexo IV da Lei nº 1.773/2004, já alterados pelas Leis nº 2.520/2010 e nº 3.007/2014, conforme ANEXO I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Ficam criadas duas novas vagas para o cargo de provimento efetivo de Procurador do Município.

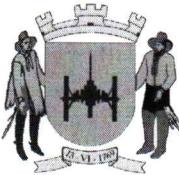
Parágrafo único - O vencimento das vagas criadas por esta Lei é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III da Lei 1773/2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Setembro de 2017.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
FI N° 03
Lapa-Paraná

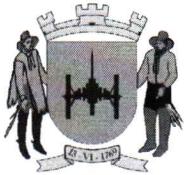
ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N° 062, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA O ANEXO II – PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N° 1.773 DE 31 DE MARÇO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA												
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES												
ANEXO II – PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N° 1.773 DE 31 DE MARÇO DE 2004												
SITUAÇÃO ANTIGA							SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORA S SEMA N. DIÁRI AS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPA CIONAL	CLASSE REFERÊN CIA	CBO	Nº DE VAGAS	HORA S SEMA N. DIÁRI AS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPA CIONAL	CLASS E REFER ÉNCIA	CBO	
6	20	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2410-05	8	20	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2412-25	
2	20	PROCURADOR FISCAL	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2412	-	20	PROCURADOR FISCAL <u>EXTINTO</u>	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2412	

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Setembro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
FI N° 04
Lapa-Paraná

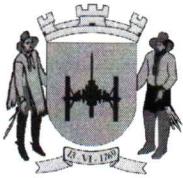
ANEXO II – PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N° 062, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA O ANEXO IV - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º1773, de 31.03.04

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior.	
NOME DO CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO	
ESCOLARIDADE: Graduação em Direito.	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe, conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2412-25

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Setembro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
FI Nº 05
Lapa-Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 062, que: *"Altera a Lei nº 1773/2004 e dá outras providências".*

Através da Lei Municipal nº 1773, de 31 de março de 2004, foi criado o Quadro de Pessoal e instituído o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa, com a previsão da existência de 2 (duas) vagas para o cargo de Advogado, com CBO 2410-05 e, com a alteração promovida pela Lei Municipal nº 1955/2006, 02 vagas de Procurador Fiscal, com CBO 2412.

Após, através da Lei Municipal nº 2520/2010, o número de vagas do cargo de Advogado passou a ser 5 (cinco) e, com o advento da Lei Municipal nº 3007/2014, passou a ser 6 (seis).

Referidas leis indicam que o Código Brasileiro de Ocupações – CBO do cargo de Advogado é o 2410-05, que dispõe¹:

2410-05 – Advogado - Advogado generalista, Assistente Jurídico

Descrição Sumária

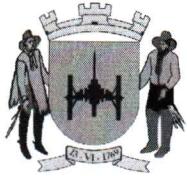
Postulam, em nome do cliente, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresas, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelam pelos interesses do cliente na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentros dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.

Porém, note-se que o CBO indicado, bem como a nomenclatura atualmente utilizada, são adequados aos advogados atuantes na área privada. Inclusive, o Código Brasileiro de Ocupações traz a previsão específica para a atuação na área pública, prevendo o grupo “Procuradores e advogados públicos”, com CBO 2412 e, especificamente, para o caso dos Municípios, prevê “Procurador do Município”, com CBO 2412-25, senão vejamos:

1

<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
FI Nº 06
Lapa-Paraná

2412 :: *Procuradores e advogados públicos*

Títulos

2412-05 - Advogado da união

2412-10 - Procurador autárquico

2412-15 - Procurador da fazenda nacional

Procurador distrital, Procurador na Justiça

2412-20 - Procurador do estado

2412-25 - Procurador do município

Procurador municipal

2412-30 - Procurador federal

2412-35 - Procurador fundacional

Procurador de fundação

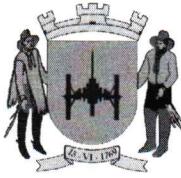
Descrição Sumária

Representam a administração pública na esfera judicial; prestam consultoria e assessoramento jurídico, à administração pública; exercem o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelam pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor e outros; integram comissões processantes; geram recursos humanos e materiais da procuradoria.

Ainda, considerando a elevada quantidade de demandas encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, faz-se necessária a criação de novas vagas do cargo de Procurador do Município, com a extinção das vagas de Procurador Fiscal, para melhor aproveitamento dos profissionais, que poderão atuar em todas as áreas, incluindo as questões relativas a execução fiscal.

Frise-se, inclusive, que no último Concurso Público (Concurso Público nº 001/2014) que previu o cargo de Procurador Fiscal não houve a indicação do número de vagas, mas apenas a realização do certame para cadastro de reserva, o que afasta qualquer alegação de direito ao chamamento por parte de eventuais candidatos aprovados.

Inclusive, tendo em vista que o objetivo da presente lei, neste aspecto, trata-se apenas da substituição das vagas de Procurador Fiscal pelas novas vagas de Procurador do Município, o que não acarretará aumento de despesa, não há a necessidade da apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
FI N° 07
Lapa-Paraná

Assim, o Poder Executivo elaborou o presente Projeto de Lei, visando a adequação da legislação municipal às normas gerais, bem como a racionalização da força de trabalho.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal